CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 02
PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 36 , DE 8 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - COMGRANBEL.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de intenções firmado com a finalidade de constituir um Consórcio Público, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - COMGRANBEL,** sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ratifica-se Protocolo de Intenções para criação do **COMGRANBEL**, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como, quanto à formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8° da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2° O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receitas previstas nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4°, 8° e 13° da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1° desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 4º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos entes consorciados.

Art. 6° Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 7º Na forma prevista no Artigo 8º da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 03

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 8 de abril de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL

04
9

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - COMGRANBEL.

Trata-se de projeto de Lei para Aprovação e Ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO COMGRANBEL.

Cabe ressaltar que no Consórcio Público COMGRANBEL visa revolucionar a gestão das cidades mineiras, por meio de parcerias para a realização de interesses comuns, permitindo que os municípios alcancem grandes resultados na melhoria de suas capacidades técnica, gerencial e financeira.

O Consórcio Público COMGRANBEL irá proporcionar aos municípios consorciados economia de dinheiro público, desoneração dos Municípios de atribuições complexas e de difícil execução, praticidade, eficiência e agilidade na aquisição de produtos e serviços, e além disso, soluções nas contratações, haja vista, que irá proporcionar a compra do melhor produto pelo menor preço.

Insta salientar que a soma dos quantitativos de diversos municípios proporcionam o "Poder de Compra" e promovem a "Economia de Escala". Possibilita, também, o fortalecimento da autonomia municipal ao ampliar a capacidade de diálogo e negociação junto aos órgãos de outros entes da federação e entidades privadas.

Diante do exposto, certo da costumeira atenção dos membros da Casa Legislativa contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 8 de abril de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL